Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-232/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/26338/2011
PROTOCOLO	**:**	1059427
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADORA DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO /2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 8-5-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e formalização das Notas de Empenho nos 462, 464, 466, 467, 469 e 470/2011, firmadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE-MS, como contratante, e a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE - ASSETUR, CNPJ/MF n° 03.685.159/0001-85, como contratada, nos termos do artigo 311, inciso I, e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS;

2 – Pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS à Secretária Municipal de Administração de Campo Grande - MS, Srª. Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, inscrita no CPF/MF n° 140.930.731-04, pela prática de ato com grave infração à norma legal, nos termos do artigo 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de Junho de 2006, pelo atraso na publicação dos extratos dos empenhos, infringindo o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/93;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a ordenadora de despesas acima citada efetuar o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e em igual prazo, fazer a comprovação nos autos, conforme determinam os artigos 157 e 212, § 1°, da resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

4 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a sua total execução financeira e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

5 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba